## GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2019**

**EDITAL N.º 027/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital.

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL:** |
| **CNPJ N.º** |
| **ENDEREÇO:** |
| **CIDADE: ESTADO:** |
| **E-MAIL:** |
| **TELEFONE/FAX** |
| **PESSOA PARA CONTATO:** |

Recebemos, através do Setor de Licitações e Contratos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ , de de 2019.

Assinatura (por extenso): .................................................................................................

## Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@malhada.ba.gov.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Malhada da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.malhada.ba.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

## A V I S O

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo **conforme descrito no subitem 2.1 deste edital**. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio nem a subcontratação das obras/serviços/fornecimentos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Prefeitura Municipal de Malhada,** sala de Licitações, situada a Praça Santa Cruz, s/n, Centro, CEP 46.440-000, Malhada-BA, cuja sessão está marcada para as **09hmin (nove horas) – horário local – do dia 20 (vinte) de Dezembro de 2019**.

**OBSERVAÇÃO:** O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio [www.malhada.ba.gov.br,](http://www.malhada.ba.gov.br/) caso os licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Malhada, no endereço acima mencionado **de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas)**, de segunda a sexta-feira, telefone (77) 3691-2149.

A Guia de Retirada de Edital, retirada pelo sítio [www.malhada.ba.gov.br](http://www.malhada.ba.gov.br/) deverá ser remetida pelo e-mail: licitacao@malhada.ba.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município de Malhada para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Malhada - BA, 21 de Novembro de 2019.

## JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

**Comissão Permanente de Licitação Decreto Nº 004/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **070/2019** |
| **EDITAL** | **027/2019** |
| **MODALIDADE** | **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019** |
| **ENTIDADE PROMOTORA** | **MUNICÍPIO DE MALHADA** |
| **SOLICITANTE** | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  |

**MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital.

**DATA DA ABERTURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

1. **OBJETO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO;**
2. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;**
3. **INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO;**
4. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS;**
5. **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS;**
6. **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS;**
7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;**
8. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**
9. **MULTA;**
10. **GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS;**
11. **ABERTURA DOS INVÓLUCROS;**
12. **EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS;**
13. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO;**
14. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS;**
15. **CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO;**
16. **FISCALIZAÇÃO;**
17. **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA;**
18. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS;**
19. **VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO/PROGRAMA DE TRABALHO;**
20. **CONDIÇÕES GERAIS;**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **070/2019** |
| **EDITAL** | **027/2019** |
| **MODALIDADE** | **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019** |
| **ENTIDADE PROMOTORA** | **MUNICÍPIO DE MALHADA** |
| **SOLICITANTE** | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** |

A Prefeitura Municipal de Malhada, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 004/2019, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto n.º 8.538/2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, torna público que receberá às **09hmin (nove horas) – horário local – do dia 20 (vinte) de Dezembro de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Malhada, localizado à Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - BA, documentação e propostas para **construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município.**

A presente licitação, na modalidade de “Tomada de Preços”, do tipo “**Menor Preço**”, critério de Julgamento “Preço Global por Lote”, sob o regime de “**Empreitada a Preço Global**” (Art. 6, inciso VIII, alínea “a”, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94, Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n.º 6.204/2007 e demais cominações legais aplicáveis.

**1. OBJETO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO;**

* 1. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital.

## DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

1.2.1 O objeto desta licitação compreende a execução da obra para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, se encontra descrita e caracterizada no Projeto Básico Especificações Técnicas e Desenhos, quantificados na Planilha de Orçamentária de Obras, em conformidade com o detalhado no Cronograma Físico Financeiro, e em observância ao previsto na minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

## LOCAL DE EXECUÇÃO

* + 1. As obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, serão executados na zona rural do Município de Malhada, no Povoado de Julião, conforme (Anexo I) - Memorial Descritivo.
		2. O Povoado de Julião localiza-se a aproximadamente 12.0km da cidade de Malhada, cujo acesso é feito, através da BR 030.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

* 1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **10% (DEZ POR CENTO)** do valor orçado para a execução da Obra:
	2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante do Anexo VII deste edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “h” do subitem 4.2.2.1.
	3. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio [www.malhada.ba.gov.br.](http://www.malhada.ba.gov.br/) caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Malhada na Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada/BA, telefone (77) 3691-2149, no horário local de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), de segunda a sexta-feira.
	4. As empresas que retirarem o edital através da internet no sítio da PREFEITURA deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital**, remetendo-a através do e-mail: licitacao@malhada.ba.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da PREFEITURA para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.
	5. Não será permitida a participação de empresas:
		1. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
		2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Malhada e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
		3. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Malhada;
		4. Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Malhada;

d.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

* + 1. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
		2. Em consórcio nem a subcontratação total ou parcial das obras/serviços/fornecimentos;
		3. Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
	1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
		1. Por documento hábil, entende-se:
			1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que especifique em seu objeto social, ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
			2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga e que especifique em seu objeto social, ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
		2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
		3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
	2. Às licitantes recomenda-se visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um técnico com conhecimento em obras/serviços de engenharia civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços/fornecimentos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
		1. A licitante deverá possuir conhecimento prévio dos locais onde realizar-se-á a execução do objeto, devendo apresentar, declaração de ciência das condições locais, sendo que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital (MODELO ANEXO VII);
		2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços/fornecimentos correrão por exclusiva conta das licitantes.
		3. Para realização da Visita Técnica, o Responsável Técnico da empresa licitante, deverá se apresentar munido dos seguintes documentos:
			+ Cópia autenticada ou simples acompanhada do original dos documentos de identificação;
			+ Cópia autenticada ou simples acompanhada do original da carteira profissional;
			+ Cópia simples dos documentos de constituição e alterações da empresa;
			+ Cópia autenticada ou simples acompanhada do original documento de identificação dos sócios ou diligentes da empresa;
			+ Comprovante cadastral do CNPJ;

## Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos as empresas licitantes deverão contatar com o Setor de Licitação e Contratos ou da Prefeitura Municipal de Malhada – Estado da Bahia, Telefone (77) 3691-2149, e-mail: licitacao@malhada.ba.gov.br

* + 1. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos as licitantes receberão um ATESTADO assinado pelo servidor designado após a realização da visita técnica.
		2. As empresas que não realizarem a visitação e, portanto, não obtiverem o atestado, não ficarão impossibilitadas de participar desta Tomada de Preços, porém deverão apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme (MODELO ANEXO VII);
		3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h. **RESSALTA-SE QUE A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.**

**3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO**

* 1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidos pelo Setor de Licitações e Contratos, localizado na Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - BA, através do telefone (77) 3691-2149 e/ou e-mail: licitacao@malhada.ba.gov.br, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.
	2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
	3. Analisando as consultas, o Município de Malhada, deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no sítio: [www.malhada.ba.gov.br,](http://www.malhada.ba.gov.br/) comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
	4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços/fornecimentos, seus custos e prazos de execução.
	5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de Malhada satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
	6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.
		1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

* 1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

## Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”

* + - **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”**
		1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo Município de Malhada no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
		2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste edital, serão consideradas como não recebidas.
		3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e o Município de Malhada, serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
		4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.
		5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
			1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações e Contratos, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
		6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.6 deste edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.6.1.
		7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços/fornecimentos que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante deste edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços/fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

## DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

* + 1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", **em 01 (uma) via, devidamente encadernados ou grampeados**, com a seguinte indicação: “TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019”, indicando ainda a razão social e CNPJ da Proponente, e entregues conforme estabelecido no Preâmbulo desse edital.
			1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
		2. A **“Documentação de Habilitação” – invólucro/Envelope n.º 1**, constitui-se de:

## Habilitação Jurídica

* + - * 1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
				2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
				3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
				4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
				5. Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV;
				6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo V;
				7. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VI, integrante deste edital;
				8. Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o §1º do art. 13 do Decreto n.º 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

## Regularidade Fiscal e Trabalhista

* + - * 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
				2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
				3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
				4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - (CND), com validade em vigor;
				5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
				6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

## Qualificação Técnica

* + - * 1. Prova do registro ou inscrição da LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S), junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu Registro no Conselho do Estado da Bahia.

Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados na alínea “d”, do subitem 4.2.2.3, deste edital.

Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no caput do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC- 352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

* + - * 1. Prova de vinculação do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s), na alínea “d”, do subitem 4.2.2.3, deste edital, com a licitante:

b.1) O referido profissional indicado na alínea “d”, do subitem 4.2.2.3, deste edital, poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, devendo ainda, através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, comprovar sua vinculação junto a Empresa, devidamente atualizada e válida.

b.1.1) Serão aceitas, ainda, declaração de contratação futura de prestação de serviços de profissionais capacitados, detentor do atestado apresentado, com qualificação compatível com o seu objeto social, contanto que a indicação esteja munida de anuência expressa do respectivo profissional, conforme modelo constante no Anexo X.

* + - * 1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
	1. Definem-se como obras/serviços/fornecimentos de porte e complexidade similares àqueles que apresentam grandezas, parcelas de maior relevância, e características técnicas semelhantes às descritas na Composição de Custos – Anexo I, parte integrante deste edital:
		1. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) deverá conter o número da certidão e Chave de Impressão, para verificação de sua autenticidade.
		2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.
		3. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
		4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
		5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
			+ 1. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto desta licitação, nos moldes da declaração constante do anexo IX deste Edital, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.
				2. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

## Qualificação Econômico-Financeira

* + - * 1. Cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo exigido no subitem 2.1 deste edital.
				2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.
				3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício socia, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
	1. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
		1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
			+ Publicados em Diário Oficial; ou
			+ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
			+ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
		2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
			+ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
			+ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
		3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
			+ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
			+ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
		4. Sociedade criada no exercício em curso:
			+ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
			+ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
	2. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante Onde:

LG - Liquidez Geral SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea “c.2” deste subitem.

* + 1. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c” a “f”, e no subitem 4.2.2.4, alínea “a”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
		2. Caso a(s) certidão (ões) expedidas pela (s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja (m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o EFEITO NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
		3. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, as alíneas “a” a “e” do subitem 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “f” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
			1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
			2. Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações e Contratos ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
		4. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
		5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras/serviços/fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
		6. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
		7. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
		8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIIPAL DE MALHADA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
		9. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE MALHADA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

## PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

* + 1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", para cada lote que desejar concorrer, **em 01 (uma) via, devidamente encadernados ou grampeados**, com a seguinte indicação: “TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019”, indicando ainda a razão social e CNPJ da Proponente, e entregues conforme estabelecido no Preâmbulo desse edital.
			1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.
			2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores, unitário e global, será considerado o valor unitário.
		2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos**.**
			1. O Termo de Proposta (ANEXO III), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.
			2. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
			3. Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços/Fornecimentos com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e global por lote, orçados pelo Município de Malhada.

4.3.2.3.1 Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação das Obras/Serviços/Fornecimentos deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM ou PEN DRIVE), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma. Deverá ser utilizada a função ARRED com duas casas decimais nas operações dos valores unitários e totais da Planilha.

* + - 1. Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – Anexo I.
			2. Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV) – Anexo I.
				1. No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra/serviço/fornecimento. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra/serviço/fornecimento.
			3. Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras.
				1. No caso de existirem itens de serviços repetidos nas Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços/Fornecimentos será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais, a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra/Serviço/Fornecimento (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
			4. Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral das obras/serviços/fornecimentos, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução das obras/serviços/fornecimentos, estabelecido no subitem 5.1 deste edital.
		1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
		2. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global por lote, evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos das obras/serviços/fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local das obras/serviços/fornecimentos, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
		3. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA e que integram o presente edital.
		4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
		5. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços/fornecimentos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS.**

5.1. O prazo máximo para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto do presente edital será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da ordem de Serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e ou Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R=V×\left[\frac{I\_{1}-I\_{0}}{I\_{0}}\right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

6.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

6.1.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I\_{DB1}^{Mês2}=\frac{I\_{DB2}^{Mês2}×I\_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I\_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I\_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I\_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O CONTRATANTE realizará o pagamento mediante depósito bancário à CONTRATADA por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

7.1.2. Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pela CEF, conforme Contrato de Repasse Nº. 870679, de 06 de julho de 2018, firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Malhada/BA.

* 1. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.
	2. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

**a) Primeira fatura**

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS (CEI);

**b) Todas as faturas:**

b.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contratado;

b.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4 - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

b.5 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

b.6 - Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura;

b.7 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

b.8 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

b.9 - Nota fiscal dos serviços executados, discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e a Modalidade de Licitação;

b.10 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota;

**c) Última fatura:**

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;

* 1. O pagamento poderá ser sustado pelo Município nos seguintes casos:

a. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b. Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

c. Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;

d. Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

* 1. O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à CONTRATANTE, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
	2. Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
	3. Fica condicionado o pagamento da ultima parcela à entrega de toda documentação de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive PIS e COFINS.

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá- lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
		1. Advertência;
		2. Multa;
		3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
	2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

**9. MULTA**

* 1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
		1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.
	2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Malhada, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.
2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher aos cofres públicos do Município o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
	1. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo Município de Malhada, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
		1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
		2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Máxima Competente, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
		3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso ao Município de Malhada.
		4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
			1. Em caso de relevação da multa, o Município de Malhada se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
		5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos ao Município de Malhada para julgamento do recurso.
		6. Caso o Município de Malhada mantenha a multa, não caberá mais recurso.
			1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 9.3.
			2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher aos cofres públicos do Município de Malhada o valor total da multa, nos termos do subitem 9.3.

**10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

* 1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
	2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
	3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.
	4. A contratada manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
	5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.
	6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pelo Município de Malhada, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
	7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
	8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
	9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de Malhada.
	10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
	11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
	12. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.
	13. DOS PRAZOS DE GARANTIAS.
		1. O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinado no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:
1. *“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.*
	* 1. Todas as obras/serviços/fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

**11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**

* 1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.
	2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente licitação e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo (a) titular do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Malhada ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão de Julgamento.
	3. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) “Documentação de Habilitação”, verificará regularidade documental, lançando as respectivas rubricas ou vistos em toda documentação e em seguida disponibilizará aos representantes das proponentes licitantes para o mesmo feito, e em seguida o Presidente da Comissão Permanente de Licitação após concluso os trabalhos de avaliação documental com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

11.3.1 Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão de Julgamento para as providências subsequentes.

11.3.1.1 Depois de concluídos as obras/serviços/fornecimentos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, localizada na Praça Santa Cruz, s/n - Centro, CEP: 46.440-000, Malhada - BA, nos dias úteis no horário das 08h00min (oito) às 14h00min (catorze) horas.

* + 1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos (Comissão Permanente de Licitações) até a data a ser marcada para sua abertura.
		2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação, providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
		3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação do Município Malhada, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, o Departamento de Licitação fica autorizada a incinerá-los.
		4. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste edital.
		5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

**12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

12.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame e ao julgamento da “Documentação de Habilitação” e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas e os encaminhará a Assessoria e Consultoria Jurídica para apreciação do desfecho do certame e após concluso os trabalhos encaminhamento à Autoridade Máxima Municipal para o Despacho que julgar conveniente.

## Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 01 (um)”

* + 1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.
		2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação”, serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".
		3. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão Permanente de Licitações, diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste edital.
		4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
		5. No caso do subitem 11.3.1 a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pela autoridade competente, com a indicação das licitantes habilitadas.

## Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”

* + 1. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
		2. As Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente serão examinadas para determinar se elas estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências, inclusive se o valor global da proposta não ultrapassa o valor global orçado pelo Município de Malhada, apresentado no subitem 19.1 deste edital.
		3. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
			1. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
			2. Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
		4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
		5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
		6. A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
		7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:
			1. Apresentarem preços unitários e/ou global superior ao valor orçado pelo Município de Malhada ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
			2. Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
			3. Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
			4. Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93.
			5. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
				1. Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Malhada, ou,
				2. Valor orçado pelo Município de Malhada.
			6. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.7.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”,

12.3.7.1 acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “b” acima e o valor da correspondente proposta.

* + 1. Não se admitirá proposta que apresentar preço global e, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
		2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
			1. Diligência junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
			2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
			3. Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;
			4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
		3. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
		4. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
		5. O Município de Malhada não fixará preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvados o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.
		6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
		7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
		8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
			1. A melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Julgamento, na hipótese de ausência.
			2. A proposta reformulada nos termos do subitem 12.3.15.1, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, para o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Malhada, localizada na Praça Santa Cruz, s/n, Centro – CEP 46.440-000, em Malhada /BA, contado da data da comunicação do Município de Malhada por meio da Comissão de Julgamento, sob pena de desclassificação da proposta.
			3. Para efeito do disposto no subitem 12.3.14 deste edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
				1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
				2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
				3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
				4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
			4. A condição prevista nas alíneas “b” e “c” acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
	1. A Comissão de Julgamento analisará individualmente os preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
	2. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo Município de Malhada, para execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital.
	3. A Comissão de Julgamento encaminhará à aprovação da autoridade competente do Município de Malhada o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).
		1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à Autoridade Competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços/fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
	4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o Município poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
	5. A divulgação do resultado final será efetuada, comunicado e disponibilizado diretamente às licitantes através do sítio [www.malhada.gov.br,](http://www.malhada.gov.br/) além de publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M.
	6. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.
	7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

**13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

* 1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras e serviços à licitante vencedora do certame serão efetuadas pela Autoridade Máxima Municipal, com base no teor do circunstanciado na ata e no mapa comparativo de preços, instrumentos estes devidamente assinados pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
	2. Procedidas a homologação e adjudicação das obras pela autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Malhada publicará o resultado final no Diário Oficial do Município – DOM, bem como o afixará no quadro de avisos existente no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Malhada, localizada na Praça Santa Cruz, s/n – Centro – Malhada/BA.

**14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

* 1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
		1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1.1 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Malhada.

* 1. O recurso deverá ser protocolizado no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - BA, no horário local de 08h00min (oito) às 14h00min (catorze), de segunda a sexta-feira.
	2. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
	3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
	4. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
	5. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
	6. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

**15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

* 1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data da convocação.
	2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Malhada.
	3. O Departamento de Licitação providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
	4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
	5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o Município de Malhada, convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
	6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA ou CAU com jurisdição no local de execução das obras/serviços/fornecimentos (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

**16. FISCALIZAÇÃO**

* 1. O acompanhamento e fiscalização das obras caberá diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de engenheiro lotado no Departamento de Engenharia e a fiscalização da execução do contrato administrativo será executado por servidor do Município designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
	2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
	3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
	4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Prefeitura Municipal de Malhada, responsável pela execução do contrato.
	5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
	6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Prefeitura Municipal de Malhada, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
	7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
	8. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Infraestrutura através do engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras, o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

* 1. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Malhada, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
		1. “Lay-out” do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;
		2. Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Malhada;
		3. Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
	2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na Sede da Prefeitura Municipal de Malhada.
	3. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.
	4. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Prefeitura Municipal de Malhada. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do e-mail: licitacao@malhada.ba.gov.br.
	5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços/fornecimentos.
	6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Malhada e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação.
	7. Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços/fornecimentos.
	8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos no prazo contratual.
	9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Malhada, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto do contrato.
	10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços/fornecimentos.
	11. Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
	12. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada, no local da obra/serviço/fornecimento, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
	13. Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços/fornecimento até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
	14. No momento da desmobilização, para liberação da ultima fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
	15. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços/fornecimentos.

17.15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Malhada.

* 1. Durante a execução das obras/serviços/fornecimentos caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
		1. Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante da Prefeitura Municipal de Malhada, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
		2. A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pela Prefeitura Municipal de Malhada e em local por ela indicado;
		3. Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras/serviços/fornecimentos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;
		4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
		5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços/fornecimentos; e,
		6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
	2. Na execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
		1. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
		2. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Malhada;
		3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
		4. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
		5. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
	3. A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:
1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

* 1. Concluídos as obras/serviços/fornecimentos, a contratada solicitará à Prefeitura Municipal de Malhada, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
	2. A Prefeitura Municipal de Malhada terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras/serviços/fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
	3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços/fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Prefeitura Municipal de Malhada emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
	4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Malhada sobre todas as obras/serviços/fornecimentos executados.
	5. A última fatura de obras/serviços/fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
	6. Os resultados das obras/serviços/fornecimentos, incluindo os desenhos originais, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços/fornecimentos, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Malhada, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

**19. DO VALOR**

* 1. O MUNICÍPIO DE MALHADA se propõe a pagar pelas obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, de que trata esta Tomada de Preços, o valor máximo global de **R$ 280.476,19 (DUZENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
	2. A licitação será subdivida em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.
	3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
	4. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Malhada/BA.
	5. Poderá o Município de Malhada/BA, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.
	6. Os custos das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, atendem ao disposto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.

As obras que constituem o objeto do presente contrato serão custeadas com recursos oriundos da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1.127 – CONSTRUCAO E URABANIZACAO DE PRACAS E JARDINS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS; conforme disposto na Lei de meios vigente.

**20. CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinada obra/serviço/fornecimento deverão ser esclarecidas junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. A obra/serviço/fornecimento que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

20.1.1 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

* 1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras/serviços/fornecimentos extras.
	2. O Município de Malhada poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
	3. O Município de Malhada poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
	4. Fica garantido ao MUNICÍPIO DE MALHADA desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação ou anulação da licitação, no todo ou em parte.
	5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do MUNICÍPIO DE MALHADA o alijamento da contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
	6. A contratada será responsável, perante o MUNICÍPIO DE MALHADA, pela qualidade total das obras/serviços/fornecimentos, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
	7. A contratada considera que conhece plenamente e integralmente o presente edital e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais o MUNICÍPIO DE MALHADA concordou previamente e formalmente.
	8. A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução das obras/serviços/fornecimentos, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
	9. A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes a seu pessoal, decorrente em função da obra/serviço/fornecimento contratado e/ou por ela causado a terceiros.
	10. A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias, e ao pagamento de encargos sociais, e impostos Municipais, Estaduais e Federais que incidirem sobre a execução das obras/serviços/fornecimentos.
	11. A licitante considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pelo Município de Malhada em decorrência deste edital e seus anexos, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.
	12. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
	13. Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
1. **DOS ANEXOS**
2. 1 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
	* Anexo I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Detalhamento do BDI, Memorial de Cálculos, Detalhamento de Encargos Sociais, Relatório Fotográfico e Projetos.
	* Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
	* Anexo III – Termo de Proposta;
	* Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
	* Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
	* Anexo VI – Modelo de Declaração - para a situação prevista no subitem 4.2.2.1, alínea “e”;
	* Anexo VII – Modelo de Declaração de Visita Técnica ao local das obras/serviços/fornecimentos;
	* Anexo VIII – Modelo de Declaração De Enquadramento Na Lei Complementar Nº 123/2006;
	* Anexo IX – Indicação do Responsável Técnico;
	* Anexo X – Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica;
	* Anexo XI – Minuta de contrato;

Malhada - BA, 21 de Novembro de 2019.

## JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

**Comissão Permanente de Licitação Decreto Nº 004/2019**

**LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI, MEMORIAL DE CÁLCULOS, DETAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E PROJETOS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital.

**Observação:** Encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura das (08:00 às 17:00 horas).

**Atenção:** A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município onde identifica os serviços e valores onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor total de cada lote, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI ou LDI) e a coluna contendo (BDI ou LDI), em conformidade com as determinações do TCU, sob pena de desclassificação da proposta.

# ARQUIVOS EM PDF E EXCEL NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

[**www.malhada.ba.gov.br**](http://www.malhada.ba.gov.br/)

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIADO:**

Nome: Endereço: Nº da Identidade: CPF:

## EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: Endereço: CNPJ/MF: Inscr. Estadual:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade, Tomada de Preços nº 006/2019, promovida pelo Município de Malhada, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

LOCAL,.........de de 2019

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA

PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: CIDADE: TELEFONE: FAX: DADOS BANCÁRIOS:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**

**Att. Comissão Permanente de Licitação Praça Santa Cruz, s/n, Centro.**

**CEP 46.440-000 – Malhada - BA.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital n.º 006/2019 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA, com contra partida do Município, no **VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX),** já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar as obras/serviços/fornecimentos no prazo fixado no edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar a obra/serviço/fornecimento no prazo de

 ( ) , a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja,\_ /\_ /\_ , representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Malhada o(a) Sr.(ª)

 , carteira de Identidade n.º , Órgão Expedidor , CPF n.º , residente e domiciliado(a) na rua , n.º , bairro , na cidade de , Estado de , ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos estamos de acordo, e não obstante certificamos que se declarada vencedora nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

Atenciosamente, LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (................... qualificar. ), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93

**“Declara”** que:

1. Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo n°: 070/2019 – Tomada de Preços n °: 006/2019 , e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
2. no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
3. sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Malhada - BA;
4. renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
5. não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito. LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no subitem 4.2.2.1, alínea “f”, do edital TP nº 006/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

* 1. a proposta apresentada para participar da licitação de nº 006/2019 foi elaborada de maneira independente (empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 006/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
	2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 006/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 006/2019 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
	3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 006/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
	4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 006/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 006/2019, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
	5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 006/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Malhada antes da abertura oficial das propostas; e
	6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea “e”**

A licitante , CNPJ/MF nº , por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

A licitante , CNPJ/MF nº

 , por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras/serviços/fornecimentos, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios................................................................................., da empresa

..........................................................................., com sede a , na

cidade de ....................................................................................................................., Estado de

................................................................, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 ANEXO IX - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa , inscrita no CNPJ sob

nº , sediada , por seu representante legal, infra-firmado DECLARA, que o Sr. , inscrito no CPF sob o nº , registrado no Conselho, sob o n° , é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

LOCAL,.........de de 2019.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

## LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA**

A empresa , inscrita no CNPJ sob

nº , sediada , por seu representante legal, infra-firmado DECLARA, para fins de participação no edital, Tomada de Preços nº 006/2019, que o profissional, Sr.

 , inscrito no CPF sob o nº , registrado no Conselho, sob o n° , integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de

 (consultoria/ treinamento).

*\* Conforme previsto na alínea “b.1.1”, do subitem 4.2.2.3 do edital.*

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Eu, , declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente, conforme o estipulado no edital no edital Tomada de Preços nº 006/2019 e seus anexos.

LOCAL,.........de de 2019.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

## ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MALHADA** – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA **XXXXX.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua .........................., CEP .............., inscrita no CNPJ/MF sob N.º. .............. representada neste ato representado pelo seu titular o(a) Sr.(ª) **..............................**, sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º , SSP-BA, CPF N.º .................., residente e domiciliada à Rua , adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 070/2019**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

## Cláusula Primeira – OBJETO

* 1. Contratação de empresa de engenharia civil para construção de praça pública no município de Malhada - Bahia, Povoado de Julião, objeto do **Contrato de Repasse nº 870679/2018/MTUR/CAIXA**, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital.
	2. As obras/serviços/fornecimentos se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços/Fornecimentos – (ANEXO I) do edital.
	3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, art.22, inciso II, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

As obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

1. Edital TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019 e seus anexos;
2. Termo de Referência e Especificações Técnicas;
3. Proposta da contratada, e sua documentação, datada de...;
4. Demais documentos contidos no Processo nº 070/2019.
	1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto do presente edital será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da ordem de Serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR

* 1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ XXX (XXXXX),** estando inclusas todas as despesas inerentes à obra, inclusive o fornecimento de materiais.
	2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
	3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo MUNICÍPIO não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
	4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
	5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra/serviço/fornecimento, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

1. As obras que constituem o objeto do presente contrato serão custeadas com recursos oriundos da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1.127 – CONSTRUCAO E URABANIZACAO DE PRACAS E JARDINS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS; conforme disposto na Lei de meios vigente.
	1. Os custos das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, atendem ao disposto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

* 1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras/serviços/fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
	2. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pelo Município de Malhada.
		1. As obras/serviços/fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo Município de Malhada ou por preposto por ela designado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R=V×\left[\frac{I\_{1}-I\_{0}}{I\_{0}}\right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

7.1.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I\_{DB1}^{Mês2}=\frac{I\_{DB2}^{Mês2}×I\_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I\_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I\_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I\_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O CONTRATANTE realizará o pagamento mediante depósito bancário à CONTRATADA por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

8.1.2. Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pela CEF, conforme Contrato de Repasse Nº. 870679/2018, de 06 de julho de 2018, firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Malhada/BA.

* 1. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.
	2. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

**a) Primeira fatura**

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS (CEI);

**b) Todas as faturas:**

b.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contratado;

b.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4 - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

b.5 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

b.6 - Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura;

b.7 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

b.8 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

b.9 - Nota fiscal dos serviços executados, discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e a Modalidade de Licitação;

b.10 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota;

**c) Última fatura:**

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;

* 1. O pagamento poderá ser sustado pelo Município nos seguintes casos:

a. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b. Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

c. Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;

d. Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

* 1. O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à CONTRATANTE, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
	2. Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
	3. Fica condicionado o pagamento da ultima parcela à entrega de toda documentação de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive PIS e COFINS.

## CLÁUSULA NONA - GARANTIA

* 1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
	2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
	3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital.
	4. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
	5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.
	6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
	7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
	8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
	9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA.
	10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
	11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
	12. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

* 1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
		1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
	2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE MALHADA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO DE MALHADA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
	1. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo MUNICÍPIO DE MALHADA, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
		1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
		2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
		3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso ao MUNICÍPIO DE MLAHADA.
		4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
			1. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA DE MALHADA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
		5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos ao Gabinete do Prefeito para julgamento do recurso.
		6. Caso Gabinete do Prefeito mantenha a multa, não caberá mais recurso.
			1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 10.3.
			2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA o valor total da multa, nos termos do subitem 10.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

* 1. A Fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pelo Município de Malhada, que desde já fica designado o Engenheiro Civil Sr. **Ivan Henrique Lima Santos – CREA/BA 84031**, como PROFISSIONAL DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO, em conjunto ou individualmente, o qual deverá adotar todas as medidas técnicas necessárias á supervisão da obra, supervisionar a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, solicitar documentos a empresa, emitir relatório das vistorias e emitir termo de recebimento provisório e definitivo referente a conclusão da obra.
	2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
	3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
	4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à **Secretaria de Infraestrutura**, responsável pela execução do contrato.
	5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
	6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Secretaria de Infraestrutura,** responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
	7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
	8. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
		1. “Lay-out” do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;
		2. Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA;
		3. Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
	2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Malhada.
	3. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.
	4. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do telefone (77) 3691-2149, licitacao@malhada.ba.gov.br.
	5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços/fornecimentos.
	6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICIPIO DE MALHADA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação.
	7. Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços/fornecimentos.
	8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos no prazo contratual.
	9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Malhada, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto do contrato.
	10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços/fornecimentos.
	11. Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
	12. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, no local da obra/serviço/fornecimento, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
	13. Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços/fornecimento até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
	14. No momento da desmobilização, para liberação da ultima fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
	15. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços/fornecimentos.

12.15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA.

* 1. Durante a execução das obras/serviços/fornecimentos caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
		1. Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
		2. A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA e em local por ela indicado;
		3. Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras/serviços/fornecimentos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;
		4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
		5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços/fornecimentos; e,
		6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
	2. Na execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
		1. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
		2. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA;
		3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
		4. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
		5. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
	3. A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:
1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MALHADA, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o MUNICÍPIO DE MALHADA, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MALHADA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO DE MALHADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
	1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTO CONTRATUAL

* 1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DANO MATERIAL OU PESSOAL

* 1. A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras/serviços/fornecimentos contratados causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
	2. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo MUNICÍPIO, para reparação desses danos ou prejuízos.
	3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo MUNICÍPIO, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

* 1. Concluídos as obras/serviços/fornecimentos, a contratada solicitará ao MUNICÍPIO DE MALHADA, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
	2. O MUNICÍPIO DE MALHADA terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras/serviços/fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
	3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços/fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
	4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todas as obras/serviços/fornecimentos executados.
	5. A última fatura de obras/serviços/fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
	6. Os resultados das obras/serviços/fornecimentos, incluindo os desenhos originais, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços/fornecimentos, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MALHADA providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. – A **Contratada** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **Tomada de Preços nr. 006/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;
	2. - A(s) obra(s)/serviço(s) será(ão) executada(s) sob a direção e responsabilidade técnica do **Engenheiro**

**..................** - **CREA nº ................***,* **CPF nº** , representante da CONTRATADA em suas relações com o

CONTRATANTE, objeto deste Contrato.

* 1. - Toda e qualquer ocorrência, instrução e comunicação entre as partes, a partir do início da(s) obra(s)/serviço(s), deverá ser por escrito e registrada no **Diário de Obra/Serviço**, a ser mantido em local acessível às partes, até o encerramento do Contrato.
	2. - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte das obras com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais da CONTRATADA.
	3. - Ao MUNICÍPIO ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha, para dirimir questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Malhada - Bahia, ........ de ................ de 2019.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

**P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**

**CONTRATANTE**

EMPRESA

**REPRESENTANTE**

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1 -

## CPF N.º

2 -

## CPF N.º